

CICLO COMPLETO DE POLÍCIA: UM PRESSUPOSTO PARA A GERAÇÃO DE CIDADANIA PARTICIPATIVA E PARA UNIFICAÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR NO BRASIL

Márcio José Cabral

Coronel da PMSC, Bacharel em Direito (UNISUL). Especialista em Administração de Segurança Pública (UNISUL). Especialista em Gestão Estratégica de Segurança Pública (UNISUL). Membro do Núcleo de Pesquisa em Estado, Política e Direito – (NUPED-UNESC). Professor de Direito Penal, Criminologia e Prática Penal das Faculdades ESUCRI. Mestrando em Desenvolvimento Socioeconômico pela Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC. E-mail: marciocabral2011@hotmail.com.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo demonstrar que a ideia do ciclo completo de polícia, pode ser um dos pressupostos para geração de cidadania participativa e a adoção da unificação das polícias Civil e Militar, em todo o território brasileiro. O atual cenário de gestão pública de segurança não pode mais se manter na ideia de duas polícias e tampouco, na divisão dos trabalhos de polícia pela metade, onde cada uma executa parte daquilo que chamamos de ciclo de polícia, ou seja, as ações que vão do atendimento da ocorrência, em seu nascedouro, até o oferecimento da denúncia, pelo Ministério Público. O que para a maioria dos países é algo amplamente consolidado, no Brasil ainda estamos em momento embrionário de discussão, fato que vem gerando polêmica entre as duas principais corporações desenvolvedoras de ações de segurança pública nos Estados, Polícia Civil e Polícia Militar. Os debates e os estudos sobre o tema estão evoluindo pelo país, mas sem a participação do cidadão, motivo pelo qual entendemos que os movimentos para a implementação do ciclo completo de polícia, em especial nos momentos pertinentes à atividade policial, propriamente dita, logo, do atendimento da ocorrência à lavratura do auto de prisão em flagrante ou Inquérito Policial, ainda são muito superficiais. No presente estudo, pretendemos demonstrar e

expor os motivos pelos quais se tornam importantes a aplicação do modelo de polícia completa no Brasil. Para tanto, faremos uma breve descrição histórica das polícias brasileiras, bem como a apresentação de como algumas polícias no mundo desenvolvem o ciclo completo de polícia. Discorreremos, também, sobre a sua importância e os seus impactos na vida do cidadão. Por fim, estabeleceremos nossas considerações para demonstrar o ciclo completo de polícia como um dos pressupostos para a unificação das polícias civil e militar em nosso país, além de ser um fator de geração de cidadania participativa, já na fase de utilização otimizada dos serviços policiais, colocando o cidadão como ponto final e mais importante, nesta cadeia produtiva da geração de segurança pública.

Palavras-chave: Ciclo Completo, Ciclo de Persecução Criminal, Ciclo de Polícia, Polícias Estaduais Brasileiras, Policias do Mundo.

ABSTRACT

This paper aims to demonstrate that the idea of the complete police cycle can be one of the presuppositions for the generation of participatory citizenship and the adoption of the unification of the Civil and Military police throughout the Brazilian territory. The current scenario of public security management can no longer remain in the idea of two policemen nor in the division of police work in half, where each one performs part of what we call the police cycle, that is, the actions that go from the attendance of the occurrence, at its inception, until the offering of the complaint, by the Public Prosecution Service. What for most countries is something that is broadly consolidated, in Brazil we are still in an embryonic moment of discussion, a fact that has generated controversy between the two main corporations that develop public security actions in the States, Civil Police and Military Police. The debates and studies on the subject are evolving throughout the country, but without the participation of the citizen, which is why we understand that the movements for the implementation of the complete cycle of police, especially in the moments pertinent to the police activity, of the attendance of the occurrence to the drafting of the indictment in flagrante or Police Inquiry, are still very superficial. In the present study, we intend to demonstrate and explain the reasons why the application of the complete police model in Brazil becomes important. To do so, we will give a

brief historical description of the Brazilian police, as well as the presentation of how some police in the world develop the complete police cycle. We will also discuss its importance and its impact on the life of the citizen. Finally, we will establish our considerations to demonstrate the complete cycle of police as one of the presuppositions for the unification of the civil and military police in our country, besides being a factor of generating participative citizenship, already in the phase of optimized use of the police services, placing the citizen as the final and most important point in this productive chain of generating public safety.

Keywords: Full Cycle, Cycle of Criminal Persecution, Police Cycle, Brazilian State Police, World Police.

1. INTRODUÇÃO

O modelo de Segurança Pública no Brasil funciona de maneira diferente de outros países, em especial quando se trata do ciclo de polícia. Em nosso país, vivemos um ciclo de polícia fracionado, explicado quando duas polícias diferentes efetuam parte daquilo que chamamos de ciclo completo de polícia.

De forma sucinta, no Brasil, as polícias civil e militar, têm seus Ciclos de Polícia fracionados, pois, enquanto uma polícia efetua o trabalho preventivo, por meio da presença ostensiva nas ruas, a que chamamos de polícia administrativa, a outra efetua o trabalho de investigação, a que chamamos de polícia judiciária.

De acordo com Hermany (2006, p. 1731):

Sem dúvida, a administração pública brasileira passa por inúmeras alterações, especialmente com o advento da constituição de 1988, que estabelece, em seu texto, os princípios fundamentais para a atividade administrativa. Dentre as novas perspectivas que devem ser assumidas pela administração, encontra-se o princípio da participação.

Entendemos que quando Hermany fala em participação, efetua isso em um conceito estendido, que vai além da deliberação e discussão popular de uma política pública. Entendemos que o conceito ultrapassa estes limites e se estende ao usufruto saudável desta política pública pelo cidadão.

Desta maneira, em se falando de polícias estaduais (Polícia Civil e Polícia Militar) entendemos que o usufruto participativo consiste no atendimento eficaz e rápido, por parte destes organismos policiais ora citados, de forma que o cidadão não precise dispor de parcela grande de seu tempo,

em razão de um mecanismo de segurança, ainda carregado do período imperial, onde não havia um entendimento fácil das atividades de duas polícias distintas e de ciclo policial incompleto.

Atualmente nossas polícias estaduais mantêm esta dinâmica de ciclo incompleto da atividade policial como paradigma a ser superado.

De acordo com as palavras de Khun (1997, p.13):

[...] paradigmas são as realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência.

Esta ideia de polícia bipartida (Ciclo Incompleto de Polícia) é um paradigma que precisa ser vencido, a fim de que possibitemos um melhor atendimento aos anseios do cidadão, em termos de atividade policial.

Em nosso modelo de segurança pública, coexistem órgãos estaduais encarregados da preservação da ordem pública e da polícia ostensiva (Polícias Militares) e outros encarregados das funções de polícia judiciária e da apuração das infrações penais (Polícias Civas), além de órgão federal encarregado do ciclo completo de polícia, exercendo as funções de polícia ostensiva, juntamente com as de polícia judiciária (Polícia Federal).

A situação atual do ciclo de polícia partido no Brasil, não pode mais subsistir, pois nada agrega de vantagem ao cidadão que se vê perdido, diante de uma legislação confusa e de um modelo bipartido de atuação policial, que apenas separa as polícias, caminhando na contramão de uma instituição forte, que possa prover, em um único atendimento, o registro do fato delituoso e o início de sua apuração, na tentativa de restabelecer a ordem pré-delitual.

De acordo com Pilati (2012, p.291)

[...] a pós modernidade não é uma utopia, é um método de projetar as transformações de uma realidade desafiadora, em que se deve resgatar o terceiro elemento, que é o coletivo. A institucionalização do coletivo transformará a matriz paradigmática da modernidade.

Seguramente, a solução dos problemas da violência, do crime e da desordem passa por uma mudança cultural forte, que certamente ultrapassaria o tempo de uma geração, pois somente a ocupação de todos os espaços de convivência, com o viés educativo na direção de uma cultura da paz, poderá nos conduzir a índices de criminalidade cada vez menores. No entanto, parte da solução para o elevado crescimento do delito, passa também pela adoção

de um novo modelo de segurança pública, onde estará inserida a ideia do ciclo completo de polícia, como motivador da unificação das polícias civil e militar, que são exatamente aquelas que mais estão ao alcance do cidadão.

Este Trabalho pretende efetuar uma abordagem do referido ciclo completo de polícia, todavia, em muitas vezes passará por informações contidas em textos e obras divulgadas, por meio da rede mundial de computadores (*internet*), em face de ser um tema recente e que carece de publicações no campo acadêmico e científico.

2. CICLO COMPLETO DE POLÍCIA

2.1 Contextualização

Entendemos haver no sistema policial brasileiro duas polícias de ciclo incompleto, que deixam um vazio para o cidadão, quando da transição do caso, de uma polícia para a outra.

O Ciclo Completo de Polícia “é a modalidade adotada em quase todos os países, constituindo, entretanto, exceções, apenas o Brasil, Cabo Verde e Guiné-Bissau” ([http://pt.wikipedia.org/wiki/polícia de ciclo completo](http://pt.wikipedia.org/wiki/pol%C3%ADcia_de_ciclo_completo)).

Desta forma, acreditamos que o ciclo completo de polícia surge no Brasil como um diferencial para o melhoramento dos aparatos de segurança pública, que atualmente se encontram precarizados, no seu nascedouro, com a coexistência de duas polícias que não efetuam o todo de sua missão, que é o atendimento completo do cidadão, assolado pelo crime.

Parafraseando Santos e Avritzer (2002), entendemos que para enfrentar o problema da baixa qualidade de uma democracia é necessário trabalhar no viés da presença do cidadão, nas decisões de governo, por meio da intensificação da democracia participativa.

Este modelo bipartido de polícia acaba dificultando o atendimento ao cidadão, indo no sentido contrário de um Estado democrático que visa, precipuamente, a ampliação da participação popular nas políticas públicas, dentre elas a de segurança pública, mesmo que na parte final do conceito ampliado de cidadania participativa, que é o usufruto da política pública.

Referindo-se à necessidade de fortalecimento da tese de Democracia Participativa, Santos e Avritzer (2002, p. 78), afirmam o seguinte:

[...]Foi possível perceber (...) que as novas experiências bem sucedidas se originam de novas gramáticas sociais, nas quais o formato da participação foi sendo adquirido experimentalmente. É necessário para a pluralização cultural, racial e distributiva da democracia que se multipliquem experimentos em todas estas direções.

Este capítulo pretende demonstrar e expor os motivos pelos quais se torna importante a discussão da aplicação do modelo de polícia completa no Brasil, passando por uma descrição histórica das polícias brasileiras, bem como pela apresentação de como algumas polícias no mundo desenvolvem o ciclo completo de polícia.

2.2 Polícia Administrativa e Polícia Judiciária

Antes de adentrarmos no mérito da questão sobre o ciclo completo de polícia, faz-se necessário uma diferenciação entre a ideia de polícia administrativa e polícia judiciária.

A polícia administrativa decorre do poder da administração pública de exercer o poder de polícia, que tem por base a restrição de direitos e liberdades individuais em favor do bem geral, do bem comum.

A polícia judiciária é a função na qual o Estado busca elementos de prova para identificar a autoria e materialidade de um delito, auxiliando assim, na administração da justiça, em razão do levantamento de informações úteis para que haja o devido processamento legal do praticante do delito.

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 144, §5º, a polícia preventiva é atribuição da Polícia Militar, pois lhe cabe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, dispositivo legal que nos leva a entender que a atividade de polícia administrativa cabe a esta polícia, que atua preventivamente, pois o seu trabalho começa a partir do momento que está em patrulhamento pelas ruas, portanto, dissuadindo o indivíduo do seu intento criminoso.

A partir do momento do acontecimento do crime, finda-se a função preventiva para então iniciar outra função essencial, a função investigativa, que encontra amparo no art. 144, §4º da Constituição Federal, onde, de maneira sintetizada, incumbe à polícia civil, dirigida por delegados de polícia de carreira, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

2.3 Ciclo Completo de Polícia: breves anotações

Para Lazzarini (1991, p.41), “o ciclo de polícia abrange somente as etapas em que as polícias atuam, ou seja, antes do fato ser levado ao poder judiciário”.

Assevera também, Lazzarini:

Pode-se entender o Ciclo Completo de Polícia como um conjunto de etapas que compreende o período que antecede o acontecimento de uma infração penal, quando ainda em uma situação de normalidade e de tranquilidade social, e vai até a fase de denúncia, efetuada pelo Ministério Público (LAZZARINI, 1991, p.41).

Observa-se que posteriormente, na fase judicial, também poderá haver a atuação das polícias, seja no cumprimento de diligências, na condução coercitiva, na produção de prova, já em uma fase penal e não mais policial, de forma específica.

A fase preventiva, também chamada de “Situação de Ordem Pública Normal” é explicada por Lazzarini (1991, p.42) como, “a situação de boa ordem, onde reinam a segurança pública, a tranquilidade pública e a salubridade pública. As pessoas exercem suas atividades dentro da normalidade”.

O ilustre professor Lazzarini, em suas palavras, refere-se a uma fase onde a prevenção é o foco, por meio de policiamento ostensivo, que é aquele com elevada visibilidade, que se torna tangível pela presença do policial uniformizado, representando o Estado e desenvolvendo ações que visam eliminar a intenção de algum indivíduo de cometer crimes. Esta é uma fase, no âmbito estadual, desenvolvida pelas Polícias Militares, com exclusividade constitucional.

Após essa fase inicial, em um período intermediário, que o professor Lazzarini (1991) chama de “Quebra da Ordem Pública e Sua Restauração”, em razão do acontecimento do delito, temos o momento em que as competências das duas polícias estaduais, Civil e Militar, se misturam.

Posteriormente, ocorre a fase dita repressiva, classificada por Lazzarini (1991) como “Fase Investigatória”, onde ocorre a investigação e apuração da autoria e cometimento do crime ou desordem, encerrando aí o chamado Ciclo Completo de Polícia.

Para alguns autores, como Tezza (2015, p.19), esse atual ciclo de enfrentamento ao crime acabou criando um sistema de “meias polícias”, onde a sociedade, que não participou, com informação apurada, da criação deste modelo policial, acaba sendo a mais prejudicada.

O atual modelo de ‘meias polícias’ prejudica ainda mais a já combatida investigação criminal e impõe ao cidadão que se socorre dos serviços policiais uma revitimização, em razão das limitações e formalismos que hoje cercam o atendimento policial, burocratizando esse atendimento ao cidadão (TEZZA, 2015, p.20).

De acordo com o acima exposto, é possível entender que quem “paga a conta” é o cidadão, pois é quem sofre com o aumento da criminalidade e a burocratização dos serviços policiais. Nesta direção, existe uma corrente que defende a tese de que:

[...] quanto mais etapas comporem o sistema apuratório maior será a taxa de atrito, interferindo diretamente na qualidade da prestação do serviço policial, sobremaneira à instituição encarregada de realizar as tarefas da primeira parte do ciclo (Polícia Militar), quais sejam o policiamento ostensivo e em caso de ocorrência de delitos a prisão do infrator, pois aumentando a sensação de impunidade temos uma tendência natural de aumento na criminalidade (RONDON FILHO, RODRIGUES; COSTA, 2003, p.63).

Desta forma, inferimos que o aumento da burocracia contribui para o aumento das taxas de criminalidade, pois dificulta o funcionamento da atividade policial e interrompe etapas que deveriam seguir fluidas.

Para Viana (2006, p.01):

A constituição das políticas públicas só pode ser compreendida a partir de uma visão da totalidade das relações sociais e, neste contexto, temos o papel do Estado como o agente deste processo e realizando sua ação no interior de suas contradições internas e pressões externas. A determinação fundamental das políticas públicas são os interesses gerais do capital e as necessidades da acumulação capitalista.

Com base nas palavras de Viana, entendemos que para combater a ideia da prevalência do interesse do capital sobre o interesse coletivo, faz-se necessário que se discuta esta discrepância da atividade policial, que é o Ciclo incompleto, executado pelas policiais estaduais, em nosso país, a fim de que o cidadão se veja mais amparado por esta política pública de segurança, alvo deste trabalho acadêmico.

3. POLÍCIAS NO BRASIL

3.1 Contextualização

A gestão pública precisa acender sua luz amarela e perceber que o tempo é de mudança. Não podemos mais reproduzir modelos que não nos levam a caminhos diferentes, que não nos permitam ouvir o clamor das ruas e criarmos possibilidades que gerem mais efetividade por parte da atividade policial.

Conforme Wolkmer (2001, p.25)

“parece claro, assim, que não se pode ter uma visão ampla de uma determinada forma positivada de direito se não for identificado a que tipo de organização social está vinculado e que espécies de relações estruturais de poder, de valores e de interesses reproduz”.

O administrador público não pode mais fechar-se em si mesmo, imaginando que possui todas as soluções para as políticas públicas, em especial as políticas públicas de segurança, que é o foco deste artigo científico.

As Polícias Militar e Civil, como partes integrantes e de fundamental importância, na implementação das políticas de segurança pública, tem a necessidade de ver praticadas mudanças no atual modelo de funcionamento do ciclo de polícia, que divide os dois organismos policiais e dificulta o atendimento pleno e rápido do cidadão violado pelo ato delituoso.

Conforme as palavras constantes da citação assinada pelo ilustre Professor Wolkmer, temos que entender a quem serve este modelo que carrega consigo as marcas de uma polícia longínqua, de ciclo ainda incompleto, e que não mais se presta ao atendimento das reais necessidades do cidadão do século XXI.

3.2 Referências Históricas

Não se pode falar de polícia no Brasil sem citar a maneira não uniforme e assimétrica com que esta nação foi formada. Portanto, Hipólito e Tasca (2012, p. 48-49) lembram que:

Primeiramente o Brasil era formado por um estado monárquico, dividido em províncias, e que estas eram dotadas de determinada

autonomia, utilizando-se, assim, de meios próprios para preservação da ordem pública em seu território.

Esse período, segundo Schwarcz (1998, p.450) vem a se findar em 1889, quando o regime monárquico dá lugar para a República Federativa.

Entretanto, as províncias faziam parte da divisão de territórios e ainda gozavam de relativa autonomia, conforme Hipólito e Tasca (2012).

Neste sentido, Hipólito e Tasca (2012, p.49) relatam que, em virtude do processo provinciano de formação estatal, “as polícias não se organizaram a nível local, como na Inglaterra, nem tão pouco a nível nacional como na França e Portugal, mas sim a nível estadual, ou provincial, salvo na cidade do Rio de Janeiro, enquanto capital da Nação”. Logo, as polícias foram criadas sem legislação e sem organização específica:

A função da polícia dividiu-se, sem obedecer a um planejamento definido, em duas forças paralelas: a polícia civil e a polícia militar. A polícia civil originou-se da administração local, com pequenas funções judiciárias, ao passo que a polícia militar nasceu do papel militar de patrulhamento uniformizado de rua. Com o tempo, a polícia civil teve suas funções administrativas e judiciais restringidas, enquanto a polícia militar sofria ataques como inadequada para o policiamento diário, motivando a criação de outras polícias uniformizadas concorrentes, principalmente a Guarda-Civil de 1903 (HIPÓLITO e TASCA, 2012, p.49).

No início, (Hipólito e Tasca, 2012, p.55) explicam que as Polícias Militares não se dedicavam tanto ao policiamento ostensivo, posto que, como forças auxiliares do Exército, tinham como missão serem um espelho da força principal a que estavam ligadas. Porém, em 1967, por meio do Decreto-Lei Nº 317, as polícias militares foram reorganizadas de maneira a seguir um padrão e passaram a ter, quase que exclusivamente, a função de policiamento ostensivo fardado. Em julho de 1969, o governo federal, com o Decreto Nº 667, que posteriormente foi alterado pelo Decreto-Lei Nº1072 do mesmo ano, passou a prescrever como competência, agora exclusiva das polícias militares, o policiamento ostensivo.

Giulian (2002, p.15) registra que as polícias civis, também derivaram destes desdobramentos históricos, sendo através da criação da Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado Maior, em 1808, e da Secretaria de Polícia, que surge o embrião do que se conhece hoje como Polícia Civil.

Marcineiro e Pacheco (2005) registram que, em 1985, com o fim do regime de exceção, o país entra numa fase de democratização. Esta etapa se concretiza com a promulgação da atual Constituição, em 1988, que delimitou as funções de todas as polícias no Brasil, delimitando também as ações das polícias militar e civil, cujo âmbito de atuação estadual, as coloca em maior proximidade com o cidadão.

Hipólito e Tasca (2012, p.57) elucidam que com o surgimento das constituições modernas, “mais precisamente a de 1988, e após a institucionalização das corporações em cada estado, firmam-se os limites legais de atuação e dá às polícias suas missões e funções, agora, constitucionais”.

Em face desta nova ordem, observando o *caput* do art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil registra-se que: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos”.

Em seus incisos e parágrafos, este dispositivo dá nome às polícias e órgãos de segurança pública brasileira, sejam federais, estaduais ou municipais e define, pela primeira vez, de maneira um pouco mais organizada, as funções das Polícias Civil e Militar:

Art. 144 – [...]

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares;

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Apesar das poucas palavras utilizadas pelo legislador constituinte, para as atribuições da polícia militar no §5º, os termos “polícia ostensiva e preservação da ordem pública” são amplos e abrangem uma gama de ações.

As polícias civis são, em suma, um órgão de polícia judiciária, as que atuam na apuração de infrações penais, exceto em casos afetos à Polícia Federal e em casos de infrações penais militares.

Contudo, essas são as polícias que atuam nos estados brasileiros: A polícia civil, como órgão de polícia judiciária e a polícia militar como órgão de polícia ostensiva, ou administrativa, como preferem alguns doutrinadores. Portanto, ambas participam na missão constitucional de prover Segurança Pública, de maneira separada, ou como vimos colocando, desde o início deste trabalho acadêmico, de maneira incompleta e bipartida.

3.3 Atual Ciclo de Polícia Brasileiro

O modelo atual, apregoado pela Constituição Brasileira de 1988, possui duas fases para as polícias estaduais (Polícia Militar e Polícia Civil), sendo a primeira delas a fase preventiva, desempenhada pela Polícia Militar, através de ações de Polícia Ostensiva (aquela que é percebida pelo uso do fardamento ou viaturas caracterizadas), nas suas mais variadas atividades, visando a preservação da ordem pública.

Quando ocorre a quebra da ordem pública, normalmente pela intercorrência de um fato delituoso, passamos a ter a fase de repressão, onde se busca a prisão do autor dos fatos, seja através de uma captura em flagrante delito, ou durante a fase do inquérito policial (peça apuratória pré-processual), onde a materialização do delito e da sua autoria possibilitam o estabelecimento do pedido de abertura da ação penal, por parte do Ministério Público.

Esta fase é também conhecida como fase judiciária ou investigativa, que cabe ser efetivada, do ponto de vista constitucional, pela Polícia Civil, para infrações que não sejam militares ou da esfera da Polícia Federal.

De acordo com Lazzarini (1991, p. 54), na fase pré-processual, aqui já evidenciada como Ciclo de Polícia, existem as ações repressivas que são por força constitucional, efetivadas pelas duas polícias, que são os casos das prisões em flagrante delito.

Segundo Fantecelle (2016, p.54), prisão em flagrante é:

Uma prisão que consiste na restrição da liberdade de alguém, independente de ordem judicial, possuindo natureza cautelar, desde que esse alguém esteja cometendo, tenha acabado de cometer, perseguido (ou mesmo encontrado) em situação (ou na posse de

elementos) que faça presumir o cometimento da infração penal (CPP, art.302). É uma forma de autodefesa da sociedade.

Posteriormente acontece a fase investigatória. Neste ponto se dá o Inquérito Policial, “inquérito é o ato ou efeito de inquirir, isto é, procurar informações sobre algo, colher informações acerca de um fato, perquirir” (LOPES JR, 2008, p.241).

A busca por indícios, a produção de provas, perícias, oitivas, pedidos de mandados de busca e de prisão, entre outros procedimentos acontecem aqui. Esta etapa é estritamente de competência da polícia judiciária, ou seja, da polícia civil.

Após a conclusão do inquérito policial ou do auto de prisão em flagrante e o seu envio ao poder Judiciário, encerra-se também o Ciclo de Polícia.

4. POLÍCIAS DO MUNDO

Neste capítulo faremos uma breve passagem pelos modelos de polícia no mundo, dando ênfase a utilização, por todas elas, do Ciclo Completo de Polícia, sejam as forças policiais de estética civil ou de estética militar.

4.1 Polícia nos Estados Unidos da América

No que se refere ao modelo policial dos Estados Unidos, Pereira (2006, p. 4) afirma que:

As forças policiais dos Estados Unidos podem ser comparadas a um complicado mosaico, pois não existe um sistema policial uniforme, sendo fortemente compartimentado, dividido nas esferas federais, estaduais e locais, mas é acentuada a autonomia das instituições policiais regionalizadas.

A polícia estadual é uma organização policial genérica que faz o policiamento de manutenção da ordem pública, por meio do policiamento ostensivo e de um modelo de ciclo completo de polícia em toda área de jurisdição do Estado.

O policial estadual é um “generalista”, isto é, realiza o policiamento para prevenção da ordem pública na área da jurisdição do Estado. Além de coordenar sua atuação com as polícias locais na falta de recursos, fazem o patrulhamento das rodovias e a polícia ostensiva

geral. Importante salientar que possuem jurisdição concorrente com os municípios e todos realizam o ciclo completo de polícia (DANTAS, 2013, p. 44).

Segundo Dantas (2003), as polícias estaduais fazem o patrulhamento das rodovias estaduais, executam o policiamento ostensivo em pequenas localidades e atuam também, como polícia judiciária de competência exclusiva nos delitos tipificados na legislação penal estadual.

Para Mendonça e Dantas (2016, p. 35), a estrutura organizacional de polícia utilizada na maioria das polícias norte-americanas segue como algo parecido ao modelo militar de hierarquia, de postos e graduações.

De acordo com Sartor (2016, p.27) nenhuma polícia norte-americana realiza ciclo incompleto:

Por fim, além de possuírem estrutura militar, todas independentes de tamanho e abrangência realizam o ciclo completo de polícia, compreendendo a atividade preventiva e de investigação.

Não existe, junto ao organismo policial americano, o constante conflito que ocorre entre as corporações policiais brasileiras sobre quem faz o papel de polícia ostensiva e preservação da ordem pública e quem faz o papel de polícia judiciária.

4.2 Polícia na França

De acordo com os estudos de Giulian (2002, p.8), “o principal modelo de polícia francês é descendente das famosas *Gendarmerias* ou *Gendarmarias*, policias que surgiram há oito séculos e que tem seus moldes utilizados por toda a Europa atual”.

A gendarmeria nasceu com a formação do Estado, considera-se herdeira de oito séculos de história, das *maréchaussées* de França, força militar que foi durante séculos o único corpo a exercer funções de polícia neste país, sendo uma das mais antigas instituições francesas. Francisco I encarregou esta polícia militar de velar pela tranquilidade pública do reino (GIULIAN, 2002, p.9).

Para Giulian (2002, p.9), após a Revolução Francesa ocorreu uma divisão de tarefas semelhante à que utilizamos no Brasil hoje, entre polícia preventiva ou administrativa e polícia de investigação ou judiciária. “Porém, em

1791, as *maréchaussées* passaram a ser oficialmente conhecidas como *Gendarmerie Nationale* e hoje realiza ciclo completo de polícia”.

De acordo com Aguiar (2015, p. 38) a *Gendarmerie* não é a única polícia francesa. Há também, a *Polícia Nazionale*, uma polícia composta exclusivamente por civis, ao contrário da *Gendarmerie* que é uma instituição militar. Esta divisão é muito semelhante à que existe no Brasil entre Polícia Militar e Polícia Civil. Entretanto, Aguiar (2015) assinala que a diferença está no ciclo de polícia, uma vez que todas as polícias francesas são polícias de ciclo completo.

4.3 Polícia no Canadá

Sartor (2016, p. 31) explica que o sistema policial do Canadá é descentralizado. Portanto, a Constituição Canadense diz que a responsabilidade da administração da justiça e dos assuntos municipais são atribuições provinciais.

Todos os níveis de estrutura de governo (federal, provincial e municipal) têm força e poder para redigir leis sobre a matéria. Este modelo acarreta em algumas eventuais superposições das atividades policiais e conflitos de atribuições.

Conforme Sartor (2016, p.31), a Real Polícia Montada do Canadá, famosa nos antigos filmes, está vinculada ao Ministério do Procurador Geral e “é a principal polícia daquela nação.

A Real Polícia Montada do Canadá está organizada em nível federal. De regime jurídico civil, apresenta características marcadamente militares. É uma polícia unificada e centralizada. Atua, também, mediante convênio, em oito províncias do país. [...] As Províncias de Ontário e Quebec possuem seus próprios organismos policiais (Polícia Provincial), vinculados a uma direção geral de segurança pública, que tem a função de elaborar políticas e programas nesta área, coordenar as atividades de policiamento e manter o Ministério da Justiça informado da situação da criminalidade (PEREIRA, 2006, p.46-47).

Sartor (2016, p.32) descreve que todos os organismos policiais do Canadá atuam preventiva e repressivamente na segurança pública, executando o ciclo completo de polícia, inclusive em relação às atividades periciais.

4.4 Polícia na Espanha

Gobernardo (2013, p. 59) explica que na Espanha existem três organizações policiais em nível nacional, sendo a Guarda Civil a principal delas, cuja formação é amplamente militar, o *Cuerpo* Nacional de Polícia e o Corpo Superior de Polícia. Os municípios e as províncias possuem autorização para instituírem suas polícias, colaborando com as Instituições Nacionais.

Sartor (2016, p.27), por sua vez, ressalta que a Guarda Civil espanhola subordina-se “ao Ministério do Interior, que em casos de guerra, acaba sendo vinculada ao Ministério da Defesa. Seu chefe é um diretor geral (General do Exército) e ela divide-se em seções do Estado Maior”. Nesta direção, para Sartor (2016, p.29), “a Polícia Nacional possui estrutura similar à da Guarda Civil, porém, vinculada ao Ministério do Interior”.

Quanto ao Corpo Superior de Polícia, trata-se de uma organização com estrutura civil, que tem competência para coordenação das informações referentes à ordem e segurança pública; a realização de estudos e pesquisas para o aprimoramento dos métodos técnicos de prevenção e combate à criminalidade; expedição de documentos de identidade; controle da permanência de estrangeiros no país e a colaboração com outros países em assuntos policiais.

Por último, Pereira (2006, p.42) salienta em suas obras que, “todas as polícias da Espanha realizam o ciclo completo de polícia”.

4.5 Polícia na Inglaterra

Em conformidade com Batista (2012, p.31), “o atual modelo e principal instituição policial da Inglaterra é a Polícia Metropolitana de Londres que foi fundada em 1829”.

Hipólito e Tasca (2012, p.39) elucidam que, “a Polícia Metropolitana de Londres foi criada por Robert Peel como forma de enfrentar os efeitos da industrialização e o aumento da criminalidade que ocorriam na capital inglesa”.

Para tanto, esta polícia é considerada para Batitucci (2016, p.2), “o paradigma das polícias ocidentais, já que, segundo ele, é a primeira polícia moderna do mundo”. Por conseguinte, o referido autor expõe que:

A Polícia Metropolitana de Londres introduziu vários elementos que fizeram parte, daí para diante, da ideia moderna de polícia: um sentido de missão, relacionado à noção de prevenir o crime antes que ele ocorra, em que a estratégia era a patrulha preventiva; uma estrutura organizacional definida, no caso em pauta, baseada na estrutura das forças armadas, em especial o seu sistema de comando e disciplina; e a presença contínua da polícia na comunidade por meio da patrulha preventiva em tempo integral (BATITUCCI, 2016, p.31).

Nesta direção, Giulian (2002, p.18) esclarece que existem dois modelos de polícia que são os mais utilizados no mundo, o da escola latina e o da escola anglo-saxônica:

A Escola de polícia anglo-saxônica, adotada pela Inglaterra, pois o seu gerenciamento e divisão vem de baixo para cima, ou seja, são fracionadas as polícias a nível municipal e provincial, não são militarizadas, sendo eminentemente civis.

Para Hipólito e Tasca (2012, p.41), uma das principais qualidades da Polícia Inglesa é o fato de todas exercerem o Ciclo Completo de Polícia.

5. CONCLUSÃO

Em face das leituras efetuadas sobre o tema proposto, sistematizadas em análises e descritas sob a forma produção acadêmica, chegou-se às seguintes conclusões, abaixo expostas:

A efetivação ou não do ciclo completo de polícia, em nosso país, deve considerar o interesse público, pois os benefícios e os eventuais prejuízos, advindos de tal modelo policial devem ser analisados sob a ótica do interesse coletivo. Portanto, sem ingerências corporativas e individualistas, aonde a profissionalização e especialização das polícias, cuja atuação do ciclo completo de polícia proporcionará, inevitavelmente, uma substancial melhoria do sistema de segurança pública, em benefício da sociedade.

Entendemos que a ideia de unificação precisa ser mais discutida, colocando-se na mesa outros parâmetros de avaliação, mas é fato possível, quando se fala em ciclo completo de polícia, a ideia de unificação das polícias sempre aparece como esperança de dias melhores para a segurança pública.

Não é mais tão somente o Estado, o determinante e centralizador na definição e implementação das políticas públicas. Há também, a necessidade

de participação ativa dos cidadãos nos assuntos políticos. Logo, as possibilidades de sucesso dentro dessa forma de sistema são mais concretas.

Com a adoção do ciclo completo, em que as atividades das polícias civis e militares sejam pautadas por este parâmetro, poderíamos ter uma “boa estrada” para trabalharmos a ideia da unificação das polícias civil e militar, como forças de segurança estaduais que são. Não há forma de se estabelecer um modelo de política pública de segurança moderna e eficaz, sem se levar em consideração aquilo que será positivo para o cidadão. Sendo assim, não se pode mais admitir que os parâmetros para uma alteração nas concepções de polícia sejam apenas aqueles preferidos pelos componentes de cada organização policial, deixando-se de lado o interesse dos cidadãos. Desta forma, o cidadão não consegue entender o motivo pelo qual precisa chamar um apoio policial, com auxílio do telefone 190, necessitando depois, registrar todos os fatos novamente, em um escritório ou cartório de polícia (delegacias).

Contudo, a unificação das polícias civil e militar servirá para diminuir esta esfera burocrática que não atende, com conformidade, as necessidades dos cidadãos. Para tanto, entendemos que a adoção do Ciclo Completo de Polícia possa ser um dos caminhos motivadores para que aconteça esta junção (unificação) destas duas importantes polícias, na esfera estadual.

Nesta direção, somente sob este prisma de ruptura de paradigma, sem as amarras comuns do corporativismo, é que pode nos levar a uma prestação de serviço mais satisfatória, no combate ao crime, à violência e à desordem. Portanto, as principais polícias do mundo não se fecham mais no fracionamento de suas atividades, dentro do Ciclo de Polícia. Todas fazem este ciclo de maneira completa, fato que seria, sobremaneira, um facilitador para a unificação do universo policial estadual (Polícias Militar e Civil).

Deste modo, apontamos como solução, o estabelecimento de distinções funcionais restritas apenas às áreas de atuação policial, e não às atividades de polícia ostensiva ou investigativa, como ocorre atualmente, criando uma boa alternativa para a unificação aqui relatada.

Por fim, enfatizamos que somos do entendimento de que uma análise mais efetiva sobre o Ciclo Completo de Polícia, como elemento facilitador da unificação das polícias civil e militar e da promoção de cidadania participativa, no momento de usufruto da política de segurança pública, aqui prolatada, não se exauri nesta produção, mas acreditamos que esta unificação das polícias e

este novo usufruto experimentado pelo cidadão, passa pela execução do Ciclo Completo de Polícia para estes dois organismos policiais.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Luiz Fernando. **Modelo francês de polícia:** Polícia francesa X Polícia brasileira. 2015. Disponível em: <<http://www.ciclocompleto.com.br/pagina/1330/modelo-frances-de-poliacutecia--poliacutecia-francesa-x-poliacutecia-brasileira>>. Acesso em: 27 jul. 2017.

BATISTA, Fernando Baqueiro. **Polícia de ciclo completo:** Um estudo sobre sua implantação no Brasil. 2012. 63 f. Monografia (Especialização) - Curso de Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia, Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2012.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. A evolução institucional da Polícia no século XIX: Inglaterra, Estados Unidos e Brasil em perspectiva comparada. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 7, n. 4, p.30-47, ago. 2010. Bimestral. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/download/73/71>>. Acesso em: 27Jul 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DANTAS, George Felipe de Lima. **As polícias norte-americanas**. 2013. Disponível em: <<http://www.dpi.policiacivil.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=2335>> . Acesso em: 27 jul. 2017.

FANTECELLE, Gylliard Matos. Prisão em flagrante e conversão em preventiva. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3661, 10 jul.2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24920>>. Acesso em: 27 jul. 2017

GIULIAN, Jorge da Silva. **Unificação policial estadual no Brasil:** Uma visão dos limites e possibilidades. São Paulo: Editores Associados, 2002. 104 p.

GOBERNARNO, Carlos. **Modelos Policiales**. 2013. Disponível em: <<http://www.buenastareas.com/ensayos/Modelos-Policiales/43632646.html>>. Acesso em: 27 julho 2017.

HERMANY, Ricardo. **Novos paradigmas da gestão pública local e do direito social: a participação popular como requisito para a regularidade**

dos atos da administração. P. 1731-1754. In: Reis, Jorge Renato. Direitos Sociais e Políticas Públicas. Santa Cruz do Sul. EDUNISC. 2006.

HIPÓLITO, Marcello Martinez; TASCA, Jorge Eduardo. **Superando o mito do espantinho:** Uma polícia orientada para a resolução dos problemas de segurança pública. Florianópolis: Insular, 2012. 246 p.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas.** Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 5. ed. São Paulo:Perspectiva, 1997.

LAZZARINI, Álvaro. Abuso de poder X Poder de polícia. Rio de Janeiro. **Revista Direito Administrativo**, 1996. 39 p.

LAZZARINI, Álvaro. A segurança pública e o aperfeiçoamento da polícia no Brasil. Rio de Janeiro. **Revista Direito Administrativo**, 1991. 85 p.

MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovani Cardoso. **Polícia Comunitária:** Evoluindo para a polícia do século XXI. Florianópolis: Insular, 2009.

MENDONÇA, Olavo Freitas; DANTAS, George Felipe Lima. **Um estudo de polícia Comparada:** Brasil e Estados Unidos da América. 2016. Disponível em: <<http://www.ciclocompleto.com.br/pagina/1446/um-estudo-de-policiacutecia-comparada-brasil-e-estados-unidos-da-ameacuteric>>. Acesso em: 27jul. 2017.

PEREIRA, Adilson Arlindo. **Polícia Comparada:** Enfoque para o ciclo completo de polícia como estratégia da Polícia Militar de Santa Catarina. 2006. 68 f. Monografia (Especialização) - Curso de Administração de Segurança Pública, Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

PILATI, José Isaac. **A propriedade e função social na pós-modernidade.** 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

RONDON FILHO, Edson Benedito. **Unificação das polícias civis e militares:** Ciclo completo de polícia. 2003. 136 f. Monografia (Especialização) - Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública, Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá, 2003.

SANTA CATARINA. Polícia Militar. **Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD).** Disponível em:<www.pm.sc.gov.br>.

SARTOR, SandiMuris de Medeiros. **Os efeitos da realização do ciclo completo pela PMSC:** Hipóteses e desafios. 2016. 52 f. Monografia (Especialização) - Curso de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, Centro de Ciências da Administração e Socioeconomicas, Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As barbas do Imperador: D. Pedro II, um monarca nos trópicos**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. 916 p.

TEZZA, Marlon Jorge. **Ciclo completo de persecução criminal de polícia no Brasil**. 2015. Disponível em: <http://marlonteza.blogspot.com.br/2015_05_01_archive.html>. Acesso em: 27Jul 2017.

VIANA, Nildo . **A Constituição das Políticas Públicas**. Revista Plurais (Online),2006. Disponível em <http://www.academia.edu/>. Acessado em 31.07.2017.

WIKIPEDIA. **Polícia de ciclo completo**. Disponível em: [http://pt.wikipedia.org/wiki/polícia de ciclo completo](http://pt.wikipedia.org/wiki/polícia_de_ciclo_completo), acessado em 23 de julho de 2017.